



VEREADOR
João Antônio PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
joaoantonio_catalao@yahoo.com.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01, DE 2014

*Concede Título de Cidadania Catalana
ao Senhor Aldo de Sousa Filho*

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido Título de Cidadania Catalana ao Senhor Aldo de Sousa Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Catalão e Região.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

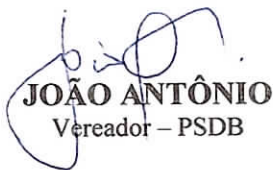
JUSTIFICATIVA

Aldo de Sousa Filho nasceu aos 30 dias do mês de janeiro de 1956, em Monte Carmelo – MG. É formado em Direito pela UNITRI e em Engenharia Civil pela Escola de Engenharia Kennedy, especializado em Engenharia de Transportes também pela Escola de Engenharia Kennedy.

Ocupou diversos cargos públicos, dentre os quais se destaca o de Prefeito Municipal de Monte Carmelo – MG. Foi ainda assessor parlamentar durante vários anos.

Aldo de Sousa Filho foi escolhido pelo prefeito Jardel Sebba como Secretário Municipal de Obras e Ações Públicas, cargo que exerce desde o mês de janeiro de 2013, quando passou a ter residência fixa em Catalão.

CATALÃO-GO, em 4 de fevereiro de 2014.


JOÃO ANTÔNIO
Vereador – PSDB

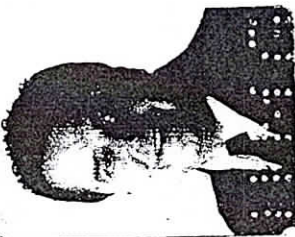
PROTOCOLO

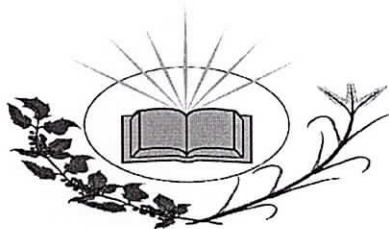
06 / 01 / 2014

Hrs: 10 : 13

Ademécia Santos

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
MG-569.576	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2010
ALDO DE SOUSA FILHO	
ALDO DE SOUSA	
ALBA MACHADO DE SOUSA	
USUALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
MONTE CARMELO-MG	30/1/1956
CAS. LV-25B FL-67	
MONTE CARMELO-MG	
276713806-87	
LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR	
PII-2048	3 VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

CARTEIRA DE IDENTIDADE	
	
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de fevereiro de 2014.

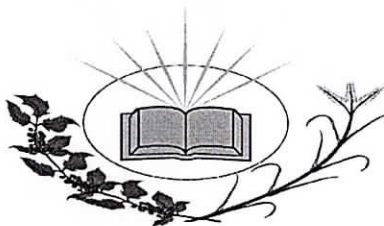
Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2014**, de autoria do Vereador JOÃO ANTÔNIO, o qual: ***“Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Aldo de Sousa Filho”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal em votação única, como previsto no art. 95, V, § 1º, e art. 127, § 1º, “m”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, V, § 1º, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria e Assessoria Jurídica

consonância com os arts. 93, § 1º, “e” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de decreto legislativo preenche os requisitos, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 12 de fevereiro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 001, de 06 de janeiro de 2014, de autoria do Vereador João Antônio, "Concede Título de Cidadania Catalana ao Senhor Aldo de Sousa Filho".

Vem a proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***O projeto de Decreto Legislativo em estudo tem por finalidade homenagear a pessoa do Sr. Aldo de Sousa Filho, por meio da concessão do título de cidadania catalana, tendo em vista seus relevantes serviços prestados em prol desta cidade.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O Projeto de Decreto Legislativo sob exame tem por objetivo conceder título de cidadania catalana ao Sr. Aldo de Sousa Filho.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

A iniciativa é legítima, eis que cabe exclusivamente ao Vereador conceder homenagens, honrarias ou títulos de cidadania honorária, como o que se pretende no momento (LOM, art. 15, XI). Ademais, trata-se de interesse local do Município prestar esta homenagem ao Sr. Aldo de Sousa Filho, que atua como Secretário de Obras e Ações Públicas desta cidade, desde janeiro de 2013 (LOM, art. 8º, I; e CF/88, art. 30, I).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/2014 está em consonância com os artigos 93, 95, e 104, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 31), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2014

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Decreto Legislativo n°. 001/2014.

Catalão (GO), 14 de fevereiro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal